



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas
Programa de Pós - Graduação em Administração
Av. Fernando Ferrari, 514 – Campus Universitário
CEP. 29075.910-ES-Brasil-Tel.(27) 4009-7712
E-Mail ppgadm@gmail.com
www.ppgadm.ufes.br

Anexo à Segunda Reunião da Comissão de Bolsas PPGAdm/Ufes
Resultado do Processo seletivo de bolsas

Classificação Geral	DOUTORANDO
1	Maria Clara de Oliveira Leite

Obs.: não foram necessários critérios de desempate porque a discente foi a única inscrita.

Observações gerais:

RESOLUÇÃO FAPES Nº 134, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015: “ 7.1. O pós-graduando deverá atender aos requisitos estabelecidos nos itens 7.2 no ato da contratação da bolsa, assim como durante todo o período de vigência. 7.2. São requisitos gerais do pós-graduando para ser indicado à bolsa: a) não ter exercício profissional remunerado de qualquer natureza, observadas as exceções nos itens 7.3; b) ser aluno regularmente matriculado em curso de pós-graduação do PPG, nível Mestrado (acadêmico ou profissional) ou Doutorado. c) ser residente no estado do Espírito Santo; d) dedicar-se às atividades do curso de pós-graduação e do projeto de dissertação ou tese; e) ter currículo cadastrado na plataforma Lattes; f) ter anuência do orientador para execução do plano de trabalho proposto; g) não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do PPG; h) não ser aluno em programa de residência médica; i) não ser aposentado; j) não ter realizado outro curso de Mestrado (para mestrandos) ou Doutorado (para doutorandos). k) demonstrar rendimento acadêmico satisfatório, atestado pela comissão de bolsas; l) estar adimplente junto à Fapes. 7.2.1. No caso da matrícula do aluno ainda não estar efetivada, o PPG deverá declarar se o candidato à bolsa foi aprovado no último processo seletivo; o período de realização da matrícula e comprovar a matrícula até o 15º dia do primeiro mês de curso. 7.3. Excepcionalmente, poderá ser indicado como candidato à bolsa o pós-graduando que, na data, for professor da rede pública de ensino fundamental e médio, estadual ou municipal do Espírito Santo, efetivo ou por designação temporária, atuar em sala de aula e cumprir carga horária semanal máxima de 25 horas. 7.4. O pós-graduando não poderá acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPES, de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando se receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, como tutor. 7.5. A inobservância dos requisitos do pós-graduando pelo PPG acarretará no imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa e a restituição à FAPES dos recursos pagos irregularmente. 7.6. O bolsista contratado pela FAPES não poderá adquirir qualquer tipo de vínculo empregatício ou atividade remunerada durante a vigência da bolsa, exceto se o bolsista se efetivar como professor da rede pública de ensino fundamental e médio estadual ou municipal do Espírito Santo, quando a bolsa poderá ser mantida. [...] 10. OBRIGAÇÕES 10.1. Do bolsista [...] e) Não acumular a bolsa da FAPES com qualquer outro tipo de bolsa, exceto nos casos previstos nesta Resolução. f) Não possuir vínculo empregatício, exceto nos casos previstos nesta Resolução”.

Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010: “[...] Requisitos para concessão de bolsa [...] Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos: [...] II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos; [...] XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se: a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PPG
ADM
Programa de
Pós- Graduação
em Administração
UFES
Mestrado e Doutorado

Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas
Programa de Pós - Graduação em Administração
Av. Fernando Ferrari, 514 – Campus Universitário
CEP. 29075.910- ES-Brasil-Tel.(27) 4009-7712
E-Mail ppgadm@gmail.com
www.ppgadm.ufes.br

básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área; [...] c) conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta Nº. 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.[...] Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.”

Vitória, 27 de maio de 2020.

Profª. Leticia Dias Fantinel (presidente)

Prof. Marcelo Moll Brandão

Mestranda Juliana Schneider Mesquita (representante discente)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
LETICIA DIAS FANTINEL - SIAPE 1618662
Subcoordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração
Programa de Pós-Graduação em Administração - PPGA/CCJE
Em 28/05/2020 às 10:55

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/25988?tipoArquivo=O>